



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1865/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a proceder à venda dos seguintes veículos, cujo relatório segue em anexo ao presente, bem como dos seguintes imóveis urbanos:

DATAS DE TERRAS SOB Nº 13-A (TREZE "A"), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.402, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

DATAS DE TERRAS SOB Nº 16-A (DEZESSEIS "A"), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Getúlio Vargas, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.404, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

DATAS DE TERRAS SOB Nº 13 (TREZE), DA QUADRA Nº 9-A (NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 450,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Cristóvão Colombo, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.428, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

DATAS DE TERRAS SOB Nº 10 (DEZ), DA QUADRA Nº 49 (QUARENTA E NOVE), COM ÁREA DE 675,00 METROS QUADRADOS, encravada na Gleba Atlântida e situada na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto das matrículas nº 14.919, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

DATAS DE TERRAS SOB NºS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 (UM a NOVE), DA QUADRA Nº 138-A (CENTO E TRINTA E OITO "A"), COM ÁREA DE 255,00 METROS QUADRADOS, CADA LOTE, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua José Bonifácio, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto das matrículas nºs 11.280, 11.281, 11.282, 11.283, 11.284, 11.285, 11.286, 11.287, 11.288, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) cada lote, os quais serão vendidos individualmente;

DATAS DE TERRAS SOB Nº 10 (DEZ), DA QUADRA Nº 138-A (CENTO E TRINTA E OITO "A"), COM ÁREA DE 272,00 METROS QUADRADOS, encravada na Gleba Atlântida e situada na Rua José Bonifácio, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 11.289, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os imóveis objetos desta Lei serão vendidos através da modalidade Leilão pela melhor oferta, efetuado pela Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Iporã.

Parágrafo único. O pagamento pela aquisição dos imóveis deverá ser feito à vista, no ato da realização do referido leilão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2924 Páginas 516-517 Ano: XII

Data: 21/12/2023

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º Os valores das contribuições sobre as verbas remuneratórias descritas nos itens I a VII do Artigo 1º, a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelo Departamento de Pessoal da administração pública direta, indireta, autárquica e da Câmara Municipal de IPORÃ ao qual o servidor esteve vinculado.

Art. 4º No prazo de até 180 (cento e oitenta), dias a contar da publicação desta Lei, o servidor poderá firmar termo de opção de contribuição ou não contribuição previdenciária sobre verbas transitórias.

§ 1º O Servidor que firmar termo de opção de continuidade de contribuição previdenciária sobre a verba transitória, reconhecerá as contribuições já realizadas.

§ 2º O Servidor que firmar termo de opção de não contribuição, terá a contribuição interrompida, a devolução observará o prazo prescricional previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, e após o levantamento do valor total contribuído sobre a verba transitória será atualizado pelo IPCA/IBGE, e devolvido em uma única parcela no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do termo de opção.

§ 3º O Departamento de Contabilidade será o responsável por encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, levantamento para previsão orçamentária.

§ 4º O Departamento de Recursos Humanos, será o responsável pelo levantamento do valor a ser devolvido a cada servidor que optar pela não contribuição e pela devolução.

Art. 5º A incorporação prevista nesta Lei incidirá sobre os benefícios concedidos com base nos artigos 6º e 6-A da E.C. 41/2003 e 3º da E.C. 47/2005.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3C53C138

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1865/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a proceder à venda dos seguintes veículos, cujo relatório segue em anexo ao presente, bem como dos seguintes imóveis urbanos:

DATAS DE TERRAS SOB Nº 13-A (TREZE "A"), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.402, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

DATAS DE TERRAS SOB Nº 16-A (DEZESSEIS "A"), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Getúlio Vargas, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.404, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

DATAS DE TERRAS SOB Nº 13 (TREZE), DA QUADRA Nº 9-A (NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 450,00 METROS QUADRADOS, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Cristovão Colombo, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.428, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

DATAS DE TERRAS SOB Nº 10 (DEZ), DA QUADRA Nº 49 (QUARENTA E NOVE), COM ÁREA DE 675,00 METROS QUADRADOS, encravada na Gleba Atlântida e situada na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto das matrículas nº 14.919, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

DATAS DE TERRAS SOB NºS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 (UM a NOVE), DA QUADRA Nº 138-A (CENTO E TRINTA E OITO "A"), COM ÁREA DE 255,00 METROS QUADRADOS, CADA LOTE, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua José Bonifácio, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto das matrículas nºs 11.280, 11.281, 11.282, 11.283, 11.284, 11.285, 11.286, 11.287, 11.288, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) cada lote, os quais serão vendidos individualmente;

DATAS DE TERRAS SOB Nº 10 (DEZ), DA QUADRA Nº 138-A (CENTO E TRINTA E OITO "A"), COM ÁREA DE 272,00 METROS QUADRADOS, encravada na Gleba Atlântida e situada na Rua José Bonifácio, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 11.289, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os imóveis objetos desta Lei serão vendidos através da modalidade Leilão pela melhor oferta, efetuado pela Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Iporã.

Parágrafo único. O pagamento pela aquisição dos imóveis deverá ser feito à vista, no ato da realização do referido leilão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5C3E35BE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1866/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR E OUTORGAR ESCRITURAS AOS CONTRIBUINTE QUE SE ENCONTRAM NA POSSE DE IMÓVEIS URBANOS DOADOS E QUE NUNCA FORAM DOCUMENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, com âmbito na Regularização Fundiária, prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 15, incisos XIV e XV, autorizado a regularizar e outorgar Escrituras Públicas de Compra e Venda e/ou Escrituras Públicas de Doação aos contribuintes que se encontram na posse de terrenos que estejam em nome do Município de Iporã e/ou Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, e que não foram regularizadas.

Art. 2º - Para ter direito a outorga da competente Escritura Pública o contribuinte deverá apresentar o termo de posse emitido pela Prefeitura Municipal de Iporã em seu nome ou se for o caso de aquisição de terceiros deverá apresentar os contratos de compra e venda que comprovem a sucessão.

Parágrafo único. Em caso de o contribuinte não possuir referido documento, o mesmo deverá apresentar provas contundentes de sua posse sobre o referido imóvel mediante provas documentais e testemunhais.

Art. 3º - Considerando que os contribuintes já obtêm a posse dos imóveis por diversos anos, fica dispensado o processo de licitação, por se tratar de interesse público.

Art. 4º - Para fins desta lei, ficam desafetadas e incorporadas ao patrimônio público disponível os imóveis objetos das matrículas compostas no Anexo I, bem como suas futuras retificações ou subdivisões.

§ 1º. A análise dos documentos a serem apresentados pelos contribuintes que receberão a outorga da competente escritura será formada pelo Município de Iporã, uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Assessor Jurídico e do Engenheiro Civil do Município.

§ 2º. A Escritura do imóvel somente será outorgada após aprovação e a emissão de parecer favorável pela comissão mencionada no "caput" do artigo 3º.

Art. 5º - As despesas com a Escrituração do imóvel é de responsabilidade única e exclusiva do contribuinte beneficiado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E1C34537

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1867/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA A ENTIDADE LAR BENEFICIENTE FREDERICO OZANAN, INSCRITA NO CNPJ Nº 77.870.145/0001-78, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 016/2022-CEDI/PR DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ANEXO
RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LEILÃO

MODELO	PLACA	PATRIMÔNIO
ÔNIBUS	ARL-8023	5314
AMBULÂNCIA DUCATO	AYX-0783	1193
VAN DEFESA CIVIL	AMT-7393	4719
ÔNIBUS	CPJ-8878	5471
ÔNIBUS	GQS-6F19	274
DUCATO MASTER	AZN-1159	228
KOMBI	AKA-7A22	
IPANEMA	AGQ-0730	SUCATA 1640
FIAT UNO	AAV-0045	SUCATA 4709
CAMINHAO C-60	AIT-0256	SUCATA 1177
ÔNIBUS	DPF-1731	12731
ÔNIBUS	ARP-3379	5317
TOYOTA BANDEIRANTES	AIW-8775	11212
AMBULANCIA	AYI-3680	11194
CARRETA BITREM	CNR-1G19	13566
TRATOR MASSEY FERGUSSON 5310		4585
TRATOR MASSEY FERGUSSON 292		4630
TRATOR MASSEY FERGUSSON 292		4635
GOL 1.0	BAI-1787	12787 - SUCATA
CORSA CLASSIC	APL-6E26	16450

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2959 Páginas 528 Ano: XIII

Data: 12/02/2024

A decisão foi publicada no site oficial do município e em nosso diário oficial AMP.

10. RECURSOS

As proponentes renunciaram expressamente ao direito de interpor recurso face ao resultado do julgamento das propostas de preços.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a comissão de licitação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do objeto constante do lote adiante descrito, objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023, seja adjudicada, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, à respectiva proponente vencedora, para entrega nos prazos e de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto e pelo valor global seguinte:

Lote nº 01 Pavimentação de 2.041,16 m² em CBUQ em vias públicas municipais diversas, conforme especificações técnicas constantes no projeto – SAM58.

proponente : Extracon Mineração e Obras Ltda

valor global : R\$ 429.500,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais)

prazo de execução : 210 dias

Iguaraçu, 08 de Fevereiro de 2024.

EVA PAULA CHARALO

Presidente da Comissão

Membros da Comissão:

BRUNA DE VASCONCELOS GARCIA

SABRINE KATHELEE BORGES ALVES

ISABEL DE CASTRO LIMA CARDOSO

JALEX SANDRO PINHEIRO

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:91DCDF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1865/2023 - ANEXO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LEILÃO

MODELO	PLACA	PATRIMÔNIO
ÔNIBUS	ARL-8023	5314
AMBULÂNCIA DUCATO	AYX-0783	1193
VAN DEFESA CIVIL	AMT-7393	4719
ÔNIBUS	CPJ-8878	5471
ÔNIBUS	GQS-6F19	274
DUCATO MASTER	AZN-1159	228
KOMBI	AKA-7A22	
IPANEMA	AGQ-0730	SUCATA 1640
FIAT UNO	AAV-0045	SUCATA 4709
CAMINHÃO C-60	AIT-0256	SUCATA 1177
ÔNIBUS	DPP-1731	12731
ÔNIBUS	ARP-3379	5317
TOYOTA BANDEIRANTES	AIW-8775	11212
AMBULANCIA	AY1-3680	11194
CARRETA BITREM	CNR-1G19	13566
TRATOR MASSEY FERGUSSON 5310		4585
TRATOR MASSEY FERGUSSON 292		4630
TRATOR MASSEY FERGUSSON 292		4635
GOL L0	BAI-1787	12787 - SUCATA
CORSA CLASSIC	APL-6E26	16450

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:BDF8337B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU